



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.794, DE 03 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI O PROJETO COLORRINDO COM IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto ColorRindo com Idosos” no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O Projeto consiste em desenvolver atividades de pintura em lápis de cor com idosos em ILPI’s, Instituições de Longa Permanência de Mogi Mirim, na APD, Associação da Pessoa com Deficiência e nos Centros Dia para Idosos e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Art. 3º A instituição do “Projeto ColorRindo com Idosos” têm por finalidade:

I - fomentar políticas públicas de forma a incentivar o carinho/cuidado com os idosos contribuindo na melhora de diversas patologias como a depressão;

II - incentivar a socialização entre voluntários e idosos, através do convívio e da troca de experiências, nas instituições;

III - contribuir, de forma concreta, para a melhora do quadro clínico de cada idoso, institucionalizado ou não, através de incentivo à coordenação motora;

IV - despertar o interesse pela pintura de desenho com lápis de cor, como atividade lúdica, estimulando funções cognitivas, motoras, assim como incentivando a percepção, memória, criatividade, além de proporcionar momentos de descontração e alegria;

V - promover integração, troca de experiências e resgate de autoestima através da convivência entre voluntário e o idoso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Para a manutenção (aquisição de materiais de escritório/pedagógico) que viabilizem o “Projeto ColorRindo com Idosos” podem ser realizadas parcerias público e/ou privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 03 de junho de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 3 de 2024
Autoria: Vereador Alexandre Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F9T2J7KT5YH4HUWS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F9T2-J7KT-5YH4-HUWS

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 03/06/2024, às 15:44:42

CM - SECRETARIA

A(O) dei nº 6794
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 05/06/2024
MOGI MIRIM 05/06/2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - F9T2-J7KT-5YH4-HUWS